

ESCLARECIMENTO DO PP 15/2020 SMS

A EMPRESA MEDLEVENSOHN FEZ O SEGUINTE QUESTIONAMENTO:

As marcas citadas nos **itens 48 e 267**, referentes às canetas lancetadoras e às lancetas para caneta, respectivamente, foram citadas em caráter de referência.

Este entendimento está correto?

Isso porque, a lei de licitação prevê a proibição de citação de marca e, além disso, o próprio edital traz essa vedação à citação de marca.

É o que se vê no Termo de Referência, item 2.10 e 2.11, do edital.

Portanto, é possível concluir que essa respeitável Administração mencionou as marcas dos **itens 48 e 267** com intuito de facilitar a descrição do produto e, assim, poderão ser cotados produtos similares. Correto?

RESPOSTA DA SECRETARIA REQUISITANTE:

O entendimento está correto, a indicação de marca ocorreu apenas como referência de produto, devendo ser consideradas as regras dos itens 2.10 e 2.11 do Termo de Referência.

Devendo, ainda, indicar no campo próprio a marca que será ofertada no preenchimento da Proposta Detalhe conforme modelo anexo as fls 674 e conforme orientação contida na observação 2 as fls. 708.